HOSPCOM
Porque a vida exige precisão.

Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 05.743.288/0001-08. **Inscrição Estadual:** 10.366.017-8. **Inscrição Municipal:** 199210-4
Endereço: Rua 104 nº 74 Setor Sul Goiânia, Goiás **CEP:** 74083-300 **Telefone:** (62) 3241.5555
www.hospcom.net

Goiânia - GO, 23 De Setembro de 2026.

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL PREGÃO ELETRONICO Nº 1/ 2026

EDITAL Nº 42/2026

PROCESSO SEI Nº 04016-00096196/2026-59

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR

IMPUGNAÇÃO

A **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 42/2026**, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O Edital nº 42/2026 estabelece expressamente a possibilidade de apresentação de impugnações até o terceiro dia útil que antecede o término do período de acolhimento das propostas.

Dessa forma, sendo a presente manifestação apresentada dentro do prazo estabelecido, requer-se seu regular conhecimento e apreciação.

II – DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao analisar as condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório e em seu Elemento Técnico, verifica-se que foram previstas diversas comprovações relacionadas à regularidade e às condições técnicas do fornecedor, entretanto **não foi estabelecida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica destinado a demonstrar experiência anterior compatível com o objeto da contratação**.

A ausência merece reconsideração diante da natureza e da relevância do objeto licitado, que compreende o fornecimento de **ventiladores pulmonares destinados a unidades de saúde**, incluindo equipamentos para atendimento neonatal, pediátrico e adulto, com requisitos técnicos e normativos específicos.

O Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF contempla a comprovação da aptidão por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e disciplina a possibilidade de comprovação da capacidade técnico-operacional, inclusive mediante quantitativos mínimos proporcionais à dimensão e à complexidade do objeto.

Em caráter subsidiário e como parâmetro normativo de boas práticas nas contratações públicas, destaca-se também o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a documentação destinada à demonstração da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, incluindo certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 05.743.288/0001-08. **Inscrição Estadual:** 10.366.017-8. **Inscrição Municipal:** 199210-4
Endereço: Rua 104 nº 74 Setor Sul Goiânia, Goiás **CEP:** 74083-300 **Telefone:** (62) 3241.5555
www.hospcom.net

Nesse contexto, entende-se pertinente que o instrumento convocatório passe a exigir **Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu satisfatoriamente equipamentos hospitalares de natureza e complexidade compatíveis ou similares ao objeto desta seleção**, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e competitividade.

A medida contribuirá para demonstrar que a futura contratada possui experiência operacional compatível com a responsabilidade decorrente do fornecimento, sem que sejam estabelecidas exigências desproporcionais capazes de restringir indevidamente a competição.

III – DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Outro ponto que merece revisão refere-se à **habilitação econômico-financeira**.

Embora o Edital contemple etapa específica destinada à habilitação econômico-financeira, a documentação exigida limita-se essencialmente à apresentação de **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, não havendo previsão expressa de apresentação de **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis**.

A certidão de falência, isoladamente, demonstra situação jurídica específica da empresa, mas não proporciona avaliação mais ampla de sua capacidade econômico-financeira para suportar as obrigações decorrentes da contratação.

Nesse sentido, o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, tomado como referência normativa para a matéria, prevê, entre os documentos destinados à habilitação econômico-financeira, o **balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, além da certidão negativa de feitos sobre falência. A própria legislação estabelece limites para essas exigências, buscando evitar critérios econômico-financeiros desproporcionais.

Considerando o volume, a relevância e a natureza dos equipamentos objeto da contratação, mostra-se razoável que a Administração disponha de elementos suficientes para avaliar se o fornecedor possui condições econômico-financeiras para cumprir as obrigações assumidas, especialmente diante de eventual fornecimento de quantitativos expressivos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Assim, sugere-se a inclusão, dentre os documentos de habilitação econômico-financeira, do **Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis aplicáveis**, observando-se o período, forma de apresentação e critérios objetivos estabelecidos pela legislação e pelo Regulamento aplicável.

IV – DA SEGURANÇA DA CONTRATAÇÃO E DA ISONOMIA

Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 05.743.288/0001-08. **Inscrição Estadual:** 10.366.017-8. **Inscrição Municipal:** 199210-4
Endereço: Rua 104 nº 74 Setor Sul Goiânia, Goiás **CEP:** 74083-300 **Telefone:** (62) 3241.5555
www.hospcom.net

O próprio Edital nº 42/2026 estabelece que o processo de seleção deverá observar, entre outros, os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, isonomia, vinculação aos critérios fixados no edital, julgamento objetivo e boa-fé**.

A inclusão de requisitos objetivos e proporcionais de qualificação técnica e econômico-financeira não deve possuir caráter meramente restritivo, mas servir como instrumento de **mitigação dos riscos da contratação**, permitindo que o IGESDF verifique previamente se os participantes possuem experiência compatível e condições econômico-financeiras suficientes para assumir as obrigações decorrentes do certame.

Tratando-se de equipamentos médico-hospitalares destinados à assistência de pacientes, inclusive ventiladores para terapia intensiva, a seleção de fornecedor com capacidade técnica e econômico-financeira demonstrada contribui para a segurança e continuidade do fornecimento.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o conhecimento e acolhimento da presente impugnação para que seja promovida a **retificação do Edital nº 42/2026 e de seus anexos**, com a inclusão de critérios objetivos e proporcionais destinados à comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira dos participantes, especialmente:

1. **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior da licitante no fornecimento satisfatório de equipamentos de natureza e complexidade compatíveis ou similares ao objeto da seleção, sem exigências desproporcionais que restrinjam a competitividade; e
2. **Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis pertinentes**, apresentados na forma aplicável, como elementos destinados à avaliação objetiva da capacidade econômico-financeira da futura contratada.

Requer-se, ainda, que, em razão de eventual alteração das condições de habilitação, seja avaliada a necessidade de **adequação/reabertura do prazo para apresentação das propostas**, garantindo-se igualdade de condições a todos os interessados.

Por fim, caso não sejam acolhidas as alterações requeridas, solicita-se que a decisão seja devidamente motivada, indicando os fundamentos técnicos e jurídicos que justificam a suficiência das atuais exigências de qualificação técnica e econômico-financeira diante da natureza, dos quantitativos e das obrigações inerentes ao objeto.

Termos em que,

Pede deferimento.

Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 05.743.288/0001-08. **Inscrição Estadual:** 10.366.017-8. **Inscrição Municipal:** 199210-4
Endereço: Rua 104 nº 74 Setor Sul Goiânia, Goiás **CEP:** 74083-300 **Telefone:** (62) 3241.5555
www.hospcom.net

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA:05743288000108

Assinado de forma digital por HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA:05743288000108
Dados: 2026.09.23 15:26:29 -03'00'

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
ANA PAULA GONÇALVES FAGUNDES
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 4980958 PC/GO
CPF: 007.559.551-61
licitacao@hospcom.net